MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
FL. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 477

Lapa, 19 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 85/09, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 761 / 2009
21/08/2009 - 16:38
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
FL Nº 02
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.05 – Departamento de Planejamento Urbano
15.695.0021.2.097 – Convênio Ministério do Turismo nº 703185/2009.
3.3.90.39.00.00.00.00.1816 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 235.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 4.800,00
TOTAL.....R$ 240.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1816 na seguinte conta bancária.....R$ 235.200,00
Banco do Brasil S/A – 17.805-5.
TOTAL.....R$ 235.200,00

Art. 3º - Para cobertura da Contrapartida no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Assistência ao Gabinete
04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior
19: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R$ 4.800,00
TOTAL.....R$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de agosto de 2009.

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 085, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender o presente Convênio, que tem por objeto incentivar o turismo no Município da Lapa, por meio do apoio à "Construção do Circuito Histórico e Ambiental da Lapa".

A despesa acima citada visa à abertura de dotação orçamentária para Elaboração do Projeto de Estruturação do Circuito Histórico e Ambiental, dentro da rubrica orçamentária de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com o propósito de firmar Convênio com o Ministério do Turismo e o Município da Lapa.

Informamos que os recursos oriundos do Ministério do Turismo serão repassados ao Município da Lapa, parceladamente conforme cronograma de desembolso que segue em anexo.

Informamos ainda que, os valores referentes à contrapartida do presente convênio, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 3º deste Projeto de Lei que já encontram - se depositados em conta especifica conforme extrato bancário anexo.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Termo de Convênio entre o Ministério do Turismo e o Município de Lapa.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de agosto de 2009.

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 703185/2009.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo Substituto, Senhor **DUNCAN FRANK SEMPLE**, portador da Cédula de Identidade nº 666647, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 329.743.531-34, nomeado pela Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 73, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009 e retificada no dia subseqüente, residente nesta Capital,, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, CEP: 83.750-000, no uso de sua competência legal, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no SICONV sob o nº **703185/2009**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **72000.001403/2009-23** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto incentivar o turismo no Município de Lapa/PR, por meio do apoio à **"Elaboração do Projeto de Estruturação do Circuito Histórico e Ambiental da Lapa"**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, bem assim o Termo de Referência, a ser apresentado pelo **CONVENENTE** em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Quinta deste Instrumento e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao **CONCEDENTE:**

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

c) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto;

d) notificar à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

e) informar ao **CONVENENTE**, quando solicitado, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;

f) acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante, especialmente designado e registrado no SICONV, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Fiscalização;

g) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

h) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;

i) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio;

j) proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do **CONCEDENTE** dos bens permanentes, adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes, quando for o caso;

k) disponibilizar ao **CONVENENTE**, na forma solicitada, o vídeo de promoção institucional dos destinos turísticos brasileiros de responsabilidade do MTur;

l) publicar no sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste Convênio;

II. Compete à **CONVENENTE**:

a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

b) aplicar os recursos recebidos para execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Especifica e Da Aplicação dos Recursos;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

d) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, mantendo-o atualizado;

e) manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, opor a marca do Governo Federal nos *outdoors* custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

h) observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente em relação às licitações e contratos, inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando o disposto no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;

i) observar o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade.

j) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

k) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

l) por ocasião do encerramento do prazo estipulado, no *caput* da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;

m) prestar contas deste Convênio, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e na forma prevista na Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas deste Instrumento;

n) não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

o) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

p) não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

r) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os da contrapartida, na forma estabelecida na Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos, por meio de guia de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

depósito, na Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A - Brasília/DF, a crédito do Ministério do Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

s) apresentar ao **CONCEDENTE**, quando ocorrer contratações por dispensa de licitação, nos termos do inciso e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada, três propostas de preços, para contratação da empresa que apresentou o menor valor, que não poderá exceder a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

t) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios;

u) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

v) elaborar relatório técnico final da execução do Projeto, sistematizando a experiência desenvolvida;

w) disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

x) manter conta bancária específica para o Convênio, para recebimento dos recursos do **CONCEDENTE**, bem como para aporte da Contrapartida financeira;

y) adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

z) enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, quando for o caso;

aa) afixar as plaquetas de identificação, encaminhadas pela Área de Material e Patrimônio do **CONCEDENTE**, aos bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

bb) manter a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, na execução das ações inerentes ao objeto deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sob pena de seu recolhimento pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso;

cc) publicar no Diário Oficial da União eventuais contratos de exclusividade de artistas com empresários a serem contratados no âmbito deste Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, sob pena de glosa dos valores pactuados no presente Instrumento, quando for o caso;

dd) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam

revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional; quando for o caso; e

ee) comunicar ao **CONCEDENTE**, em tempo hábil, a data de solenidade de abertura do Projeto, se for o caso;

ff) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

gg) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

hh) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

ii) registrar no SICONV as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;

jj) incluir no SICONV todos os documentos e informações referentes a este Convênio; e

kk) solicitar ao **CONCEDENTE** o vídeo de promoção institucional dos destinos turísticos brasileiros de responsabilidade do MTur, no formato/arquivo de sua preferência, para exibi-lo no evento objeto deste Convênio, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, deverá o **CONVENENTE**:

a) justificar a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, por meio do seu dirigente ou autoridade competente responsável pela licitação; e

b) adotar o pregão presencial, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até **15 de dezembro de 2009** a partir da data de sua assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e juntado ao respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R$ 235.200,00** (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida de **R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10X0.0001
Natureza da Despesa: 33. 40.41
Fonte: 100
Nota de Empenho: 2009NE900163, de 17 de abril de 2009, no valor de R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subseqüente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subseqüente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e o resultado das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil, Agência nº 0630-0,** vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - manter as condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44, 49 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada; no caso de duas ou mais parcelas, e

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Nona - Das Irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade do **CONVENENTE**, prévio registro no SICONV e o cumprimento da condição estabelecida na Cláusula Décima Quinta - Da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à Contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação da conta bancária específica deste Convênio;

II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira em que foi aberta a conta especifica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos transferidos, bem como os referentes à Contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

I - As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e

II - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE,** observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, conforme previsto na alínea "f", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO. O servidor designado pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "*in loco*", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além do disposto no parágrafo anterior, o acompanhamento da execução física do objeto dar-se-á por intermédio de reuniões de trabalho periódicas, a serem realizadas na própria sede do **CONVENENTE**, onde o servidor responsável pelo acompanhamento valer-se-á dos laudos de supervisão, relatórios, boletins de medição, notas fiscais de pagamento, contrato de licitação, e quaisquer outros documentos necessários, a fim de orientar ações ou aplicar medidas saneadoras nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista nos parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas "e" e "g", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria-Geral da União - CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da (s) parcela (s) recebida (s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine ao setor de contabilidade do Ministério que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável e proceda ao registro da inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e encaminhe o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle - SFC/CGU/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do Ministério do Turismo, com a utilização de Guia de Recolhimento à União, solicitada ao **CONCEDENTE**, com a menção do número do Código Identificador de que trata a alínea "l", do item II, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, identificando o Convênio e a especificação da despesa, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

f) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;

d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;

e) comprovação, por meio de fotografia jornal, vídeo etc., da fixação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

f) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

1 - no caso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF/MF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

g) emissão de 02 (duas) Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local;

h) cópia do comprovante de veiculação e fotografia com o endereço do anúncio em *outdoor, frontlight* ou luminoso, se for o caso;

i) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;

j) cópia do anúncio em vídeos, cd's, dvd's, entre outros, e, ainda, comprovante de veiculação dos anúncios em rádios, tv, jornais, revistas ou catálogos, se for o caso;

k) exemplar de cada peça com o termo de recebimento do material e termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso; e

l) comprovante da aplicação, na consecução do objeto deste Convênio, dos valores arrecadados com a cobrança de ingressos em show e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Instrumento, ou do seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA EM BENS E/OU SERVIÇOS

Na hipótese da **CONVENENTE** disponibilizar a contrapartida por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis e aceita pelo **CONCEDENTE**, mediante a devida fundamentação, os valores correspondentes foram aferidos com base no valor das despesas orçamentárias utilizadas na sua aquisição, produção ou manutenção.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS IMATERIAIS

Quando a **CONVENENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao **CONCEDENTE** os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONVENENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Fica o **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do **Termo de Referência, contendo a Planilha Orçamentária detalhada dos serviços a serem executados**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, antes da efetiva liberação da primeira parcela dos recursos pactuados, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a contar da data da celebração deste Convênio, conforme previsto no art. 23 e no § 5º, do art. 25, ambos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de os documentos referenciados no *caput* desta Cláusula não serem entregues no prazo estabelecido, ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da Portaria Interministerial nº 127/2008, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Especifica e Da Aplicação dos Recursos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada à participação do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 07 de maio de 2009.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Secretário-Executivo Substituto do Ministério do Turismo

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: FERNANDA ZANA LIMA
CPF: 030.727.459-43
CI: 7.665.882-0 IFP

Nome: Julliana A. Cavalcanti
CPF: 727.086.621-04
CI: 2.187.039 SSP/DF

Data de Início	Data de Término	Descrição	Valor da Meta (R$)
07/05/2009	01/10/2009	Projeto executivo de Praça e recuperação da Bica do Pote	R$ 15.000,00
07/05/2009	01/10/2009	Projeto executivo para Reurbanização da Rua Barão dos Campos Gerais e Rua Tenente Henrique dos Santos	R$ 35.000,00
07/05/2009	15/12/2009	Projeto Executivo de parque linear junto ao Passo da Ronda	R$ 14.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Ponta Grossa - Paraná

Data de Início	Data de Término	Descrição	Valor da Meta (R$)
07/05/2009	01/10/2009	Projeto executivo de Praça e recuperação da Bica do Pote	R$ 15.000,00
07/05/2009	01/10/2009	Projeto executivo para Reurbanização da Rua Barão dos Campos Gerais e Rua Tenente Henrique dos Santos	R$ 35.000,00
07/05/2009	15/12/2009	Projeto Executivo de parque linear junto ao Passo da Ronda	R$ 21.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Ipiranga - Paraná

Data de Início	Data de Término	Descrição	Valor da Meta (R$)
07/05/2009	15/12/2009	Projeto Executivo de parque linear junto ao Passo da Ronda	R$ 35.000,00
07/05/2009	15/12/2009	Projeto Executivo de parque linear junto ao Passo dos Neves	R$ 33.600,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Passo Fundo - RS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP65191324344457008

19/08/2009 13:35:48

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 17805-5 L P M M PR NR 703185 2009

Período solicitado: **Mês atual a partir do dia 1**

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/08/2009		Saldo Anterior			0,00 C
05/08/2009		Dep Cheque BB Liquidado	6301340300263	4.800,00 C	4.800,00 C
10/08/2009		Transf p/Cta Investimento	70	4.800,00 D	0,00
11/08/2009	10/08/2009	Transferência	1300070	4.800,00 C	
11/08/2009	10/08/2009	BB CP Admin Supremo	1300070	4.800,00 D	0,00
12/08/2009		Ordem Bancária	3059656000000	76.440,00 C	
12/08/2009		Transf p/Cta Investimento	70	76.440,00 D	0,00
13/08/2009	12/08/2009	Transferência	1300070	76.440,00 C	
13/08/2009	12/08/2009	BB CP Admin Supremo	1300070	76.440,00 D	0,00
19/08/2009		SALDO			0,00 C

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	81.309,87 C
SALDO DISPONIVEL	81.309,87 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo	81.309,87

```
------------------------------------------------
PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS AGO/09:       0
CONSULTE  SEU EXTRATO  DETALHADO  DO  PROGRAMA.
------------------------------------------------
OBSERVACOES:
------------------------------------------------
O BANCO DO BRASIL TEM DIFERENTES SOLUCOES DE
CREDITO COM ATE 59 DIAS PARA COMECAR A PAGAR.
Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678
```

Transação efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 085/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 25/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 21/08/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/08/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 24/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Francisco Hoffmann

Em 24/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/08/2009

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 085/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 25/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 21/08/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/08/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/08/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 27/08/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/08/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 085/2009
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 085 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação atender as despesas com elaboração do projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa, dentro da rubrica orçamentária de outros serviços de terceiros- pessoa jurídica, com o propósito de firmar convênio com o Ministério do Turismo.

Informa ainda, que os recursos oriundos do Ministério do Turismo serão repassados ao Município parceladamente conforme cronograma de desembolso que está anexado ao referido projeto.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o artigo 2º do referido Projeto, para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação da fonte 1816, da conta bancária do Banco do Brasil nº 17.805-5 no valor de 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

De acordo com o artigo 3º do projeto, esta descrito que para cobertura da contrapartida serão usados como recursos o cancelamento da seguinte dotação;

02- Gabinete do Prefeito
02.01 – Assistência ao Gabinete
04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior
19:3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R$ 4.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 28 de agosto de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 085/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **085/2009** protocolado sob nº **761/2009** no dia 21/08/2009, que se refere a abertura de Crédito Adicional Especial.

Conforme a Seção IV, Art 69, Parágrafo XXV da Lei Orgânica de nosso Município, o Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições firmou convenio com o Ministério do Turismo no valor de R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) com liberação parcelada discriminado em seu cronograma anexo e também que à contrapartida do Município se encontra depositada conforme extrato bancário; com o propósito de estruturar o Circuito Histórico e Ambiental da nossa Cidade, favorecendo as seguintes Ruas e localidades:

-Projeto executivo de Praça e recuperação da Bica do Pote.

-Projeto executivo para reurbanização da Rua Barão dos Campos Gerais e Tenente Henrique dos Santos

-Projeto executivo de parque linear junto ao Passo da Ronda e dos Neves.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de Parecer **favorável** ao Projeto de Lei **085/2009** datado do dia 19 de Agosto de 2009.

Lapa, 02 de Setembro de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ver. ACYR HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 085/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 085 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a dar atendimento ao Convênio nº 703185/2009, firmado com o Ministério do Turismo, visando a elaboração de Projeto de Estruturação do Circuito Histórico e Ambiental da Lapa.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando a existência de recursos através do cancelamento da dotação que especifica, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de setembro de 2009.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 089/2009

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.05 – Departamento de Planejamento Urbano
15.695.0021.2.097 – Convênio Ministério do Turismo nº 703185/2009
3.3.90.39.00.00.00.00.1816 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 235.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R$ 4.800,00
TOTAL R$ 240.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte:
Excesso de Arrecadação da Fonte 1816 na seguinte conta bancária..... R$ 235.200,00
Banco do Brasil S/A – 17.805-5
TOTAL..... R$ 235.200,00

Art. 3º - Para cobertura da Contrapartida no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Assistência ao Gabinete
04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior
19:3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria..... R$ 4.800,00
TOTAL R$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2367, DE 21 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.05 – Departamento de Planejamento Urbano
15.695.0021.2.097 – Convênio Ministério do Turismo nº 703185/2009
3.3.90.39.00.00.00.00.1816–Outros Serviços de Terc. – P.Jurídica.....R$ 235.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000-Outros Serviços de Terc. – P.Jurídica R$ 4.800,00
TOTAL R$ 240.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1816 na seguinte conta bancária ..R$ 235.200,00
Banco do Brasil S/A – 17.805-5
TOTALR$ 235.200,00

Art. 3º - Para cobertura da Contrapartida no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária;

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Assistência ao Gabinete
04.122.0004.2.002 – Serviços de Supervisão e Coordenação Superior
19:3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de ConsultoriaR$ 4.800,00
TOTALR$ 4.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal